



Projeto de Lei Ordinária 060/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2026, de autoria do vereador Reamilton do Autismo que **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

O Projeto de Lei que institui o **Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência** apresenta um propósito social e administrativo de inegável relevância, ao propor a organização de dados estruturados para a promoção de políticas públicas inclusivas e eficazes. A iniciativa busca garantir que o Município de Anápolis atue com precisão no atendimento às demandas de saúde, educação e acessibilidade, conferindo visibilidade a um segmento populacional que necessita de atenção individualizada.

Sob a ótica constitucional e técnica, o projeto apresenta-se formalmente legítimo e materialmente compatível com a competência legislativa do Município. A proposição possui natureza **meramente autorizativa**, limitando-se a estabelecer diretrizes e facultar ao Poder Executivo o uso de uma ferramenta de gestão, sem impor obrigatoriedade de execução imediata ou determinar prazos peremptórios que vinculem a gestão administrativa.

Diferente de normas cogentes que interferem na estrutura orgânica, o texto não cria cargos, não altera o regime jurídico de servidores, nem gera despesas





obrigatórias imediatas, uma vez que sua implementação pode ocorrer mediante a integração de estruturas já existentes e de forma voluntária. O projeto atua de forma complementar e colaborativa, fornecendo o arcabouço jurídico necessário para que o Executivo, dentro de sua discricionariedade, possa aprimorar a oferta de serviços públicos.

Nesse sentido, a matéria não invade a autonomia do Poder Executivo, enquadrando-se no interesse local de proteção e integração social das pessoas com deficiência. O texto respeita integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei Brasileira de Inclusão, demonstrando rigor técnico e viabilidade jurídica para sua regular tramitação.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 060/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

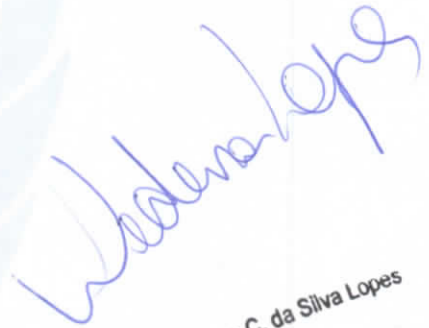
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2026.

É o parecer.

Anápolis, 28 de abril de 2026.


Vereador(a)-Relator(a)

Elizete Jacinto da S. Nascimento
VEREADORA


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador


ELIAS DO NANA
VEREADOR


JACKSON CHARLES
VEREADOR

Encaminha-se à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência em: 28/04/2026

P: 

